

Título:	Pagamento de Contratos Administrativos			
Setores:	SAF, GFES, AF, DCI, DEF, CCS, CF, EO e CCO			
Versão:	1	Entrada em vigência:	01/01/2021	
Cadeia de				
Valor:	Execução	orçamentária e financeira	Natureza:	Pagamento

## 1. Definição

- 1.1.) Este processo tem como objeto o pagamento de contratos administrativos celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde com seus fornecedores;
- 1.2.) Instrumento: Contrato Administrativo.
- 1.3.) Periodicidade: variável, definida no âmbito do contrato administrativo respectivo.

### 2. Legislação atinente

- Constituição da República Federativa do Brasil Art. 37, inciso XXI estabelece a necessidade do processo licitatório, exceto nos casos previstos em lei;
- Lei nº 8.666/1993 Regulamenta o Art. 37 da Constituição, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- Lei nº 10.520/2002 Institui o pregão como modalidade de licitação;
- Lei nº 12.462 Institui o RDC Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

#### 3. Especificidades

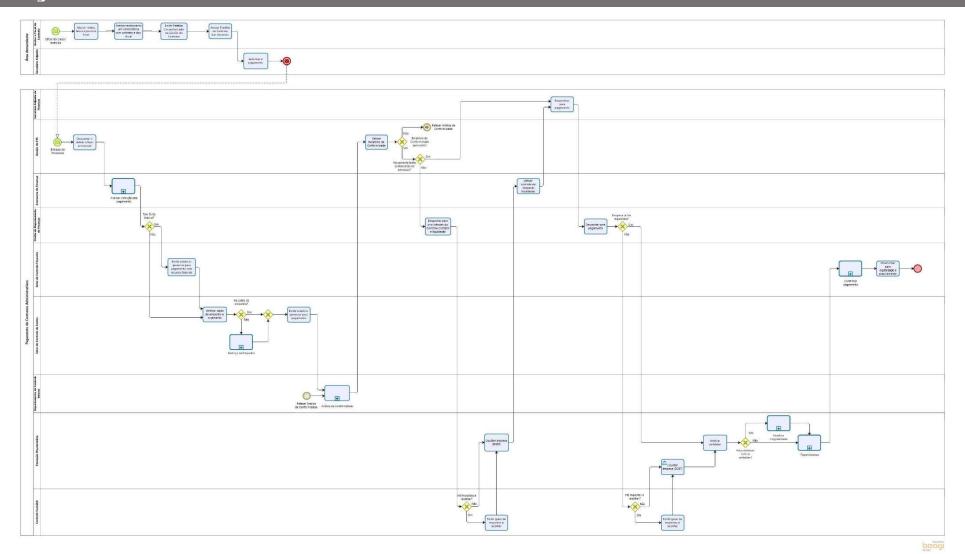
3.1.) O pagamento dos contratos administrativos, salvo disposições em contrário expressas no instrumento, dar-se-á mediante comprovação de produtividade, conforme documentos submetidos pelo credor e relatórios e atestos emitidos pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

#### 4. Tramitação externa à Secretaria Adjunta de Finanças

#### 4.1.) Área demandante

- 4.1.1.) Gestor e Fiscal do contrato: atestam recibo, fatura e/ou nota fiscal, atestam recebimento em consonância com o contrato, emitem Relatório Circunstanciado de Gestão do Contrato e anexam Planilha de Controle das despesas.
- 4.1.2.) Secretário(a) Adjunto(a): como ordenador de despesa, autoriza o pagamento solicitado.

# 5. Fluxograma





#### 6. Atribuições dos atores internos à Secretaria Adjunta de Finanças

- 6.1.) Secretária Adjunta de Finanças: conforme programação de pagamento, encaminha o processo para pagamento após a liquidação da despesa;
- 6.2.) **Gestão do FES**: direciona o fluxo processual logo após a entrada na SAF e valida o Relatório de Conformidade para pagamento; a seguir encaminha ao Departamento de Finanças para liquidação da despesa (em caso de pagamento somente com fontes não federais ou híbridas) ou para a Secretária Adjunta de Finanças (em caso de pagamentos **SOMENTE** com fonte(s) federal(is));
- 6.3.) **Assessoria de Finanças**: dispara o subprocesso de Analisar Instrução para Pagamento (uma espécie de triagem logo após a entrada do processo no FES) e, mais adiante, efetua o controle de despesas liquidadas;
- 6.4.) **Departamento de Controle Interno**: realiza a Análise de Conformidade (definido como um subprocesso) para pagamento;
- 6.5.) Chefia do Departamento de Finanças: despacha para providências do Controle Contábil e para liquidação e, mais adiante, despacha para pagamento (na hipótese de despacho para pagamento de despesas ainda não liquidadas, os autos são encaminhados ao setor de Controle Contábil, que após providências os encaminha à Execução Orçamentária);
- 6.6.) **Setor de Controle de Custos**: no início da tramitação, verifica saldos de empenho e orçamento do respectivo contrato (disparando o subprocesso de Reforço de Empenho se for necessário) e emite relatório gerencial para pagamento;
- 6.7.) **Setor de Controle Financeiro**: emite relatório gerencial para pagamento com recursos federais (se aplicável) no início da tramitação (com legislação atinente, bloco de financiamento e conta bancária vinculada); dispara o subprocesso de Confirmar Pagamento após a emissão de Ordem Bancária; e, por fim, encaminha para digitalização e arquivamento.
- 6.8.) **Setor de Controle Contábil**: em caso de retenção de impostos, antes da liquidação emite as guias de impostos a recolher.
- 6.9.) **Setor de Execução Orçamentária**: liquida a despesa (SIGEF), verifica as certidões do credor e dados para pagamento, disparando o subprocesso de Resolver Irregularidade em caso de constatação de pendências, e paga a despesa (SIGEF).